



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 555/2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS CoV-2) NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que em seu art. 13, inciso I dispõe que tendo em vista as peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos em cada município e a oferta de serviços de saúde efetivamente disponível os Prefeitos Municipais poderão decretar medidas mais rígidas do que as constantes neste Decreto, podendo chegar ao nível mais alto de restrições, conhecido como *Lockdown* (bloqueio total);

CONSIDERANDO a Portaria do Governo Estadual nº 034, de 28 de maio de 2020, Portaria do Governo Estadual nº 038, de 10 de junho de 2020, Portaria do Governo Estadual nº 039, de 10 de junho de 2020, Portaria do Governo Estadual nº 040, de 18 de junho de 2020, Portaria do Governo Estadual nº 042 de 24 de junho de 2020, autorizam os prefeitos municipais a editar medidas mais restritivas, além das constantes nas respectivas Portarias.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 459 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal, reconhecido pela





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 02 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Coelho Neto/MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 459, de 04 de maio de 2020, reconhecido pela Assembléia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 430, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 431, de 27 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 442, de 13 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 460, de 04 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 477, de 24 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020 e no Decreto Municipal nº 516/2020, de 06 de julho de 2020, acrescido e excetuando o que dispõe o presente ato.

Art. 3º - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos, doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e concomitantemente, com aplicação de multa, com base na lei que regulamenta o Código Tributário Municipal, bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Fica vedado todo e qualquer trânsito em vias públicas ou em locais de grande aglomeração, públicos ou privados, sem o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelas leis sanitárias e decretos municipais, podendo o servidor sanitário requisitar reforço da Polícia Militar, para casos necessários de condição de condução coercitiva, levar até a presença da autoridade policial civil o infrator, para lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), sem prejuízo de sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Fica restrito a quatro pessoas, conforme protocolo estabelecido pela OMS e Ministério da Saúde, em cumprimento ao distanciamento social, ocupação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



de passageiros em veículos motorizados, sendo obrigatório para todos ocupantes o uso de máscaras.

Art. 6º - Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Coelho Neto/MA da seguinte forma:

I - Fica limitada a presença, em recintos comerciais essenciais, de um número mínimo de pessoas que permita a obediência de distanciamento social, com formação de filas devidamente disciplinada, se for o caso, para adentrar ao estabelecimento. Especificamente para supermercados, a restrição fica convencionada para no máximo 10 consumidores por vez.

II - Fica permitida às atividades consideradas não essenciais, comercialização de produtos nos próprios estabelecimentos, respeitado o disposto no artigo 6º, inciso I, permanecendo vigente o que dispõe a portaria municipal nº 001/2020/SECAP no que tange as medidas sanitárias por ela disciplinadas, excetuando-se o que fica permitido e vedado por este decreto.

III - Excepcionalmente para panificadoras e padarias, o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido no período matutino de 06h00min as 11h30min, e no período da vespertino/noturno de 15h00min as 20h00min.

IV - Excepcionalmente para lanchonetes, sorveterias, pizzarias e congêneres, o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido das 15h00min às 22h00min.

V – Excepcionalmente para supermercados, mercearias, frutarias, clínicas e pet shop o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido das 07h00min às 18h00min.

VI - Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de vendedores autônomos, ambulantes e camelôs, respeitando o devido distanciamento social de dois metros entre vendedor e cliente.

VII - Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de micro empresa familiar no limite máximo de duas pessoas por estabelecimento na condição de vendedores, respeitando o devido distanciamento social de dois metros com o cliente.

VIII - Fica permitido o exercício da atividade comercial não essencial das lojas de departamento, respeitando o devido distanciamento social, seja em ambiente interno do estabelecimento, assim como externo, observando os protocolos sanitários,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 001/2020/SECAP.

IX - Fica permitido o exercício da atividade comercial de cabelereiros, barbeiros e atividades de tratamento de beleza, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 003/2020/SECAP.

X - Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 004/2020/SECAP, Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 010/2020/SECAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 012/2020/SECAP.

XI- Fica permitido o exercício da atividade comercial de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 004/2020/SECAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 010/2020/SECAP.

XII - Fica permitido o exercício da atividade comercial de hotéis, pousadas e congêneres, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 005/2020/SECAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 011/2020/SECAP.

XIII - Fica permitido o exercício da atividade comercial de transporte coletivo, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 006/2020/SECAP.

XIV - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 007/2020/SECAP”.

XV - Fica permitido o exercício da atividade comercial de depósitos de bebidas, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 004/2020/SECAP, Portaria do Secretário Municipal de Governo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



e Articulação Política nº 010/2020/SECAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 012/2020/SECAP.

XVI – Fica permitido o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos de informática, respeitando o devido distanciamento social, seja em ambiente interno do estabelecimento, assim como externo, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política nº 001/2020/SECAP. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min, no turno matutino e das 14h00min às 18h00min, no turno vespertino.

§1º - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 18h00min para o funcionamento das atividades comerciais e serviços essenciais, conforme art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 460/2020 no Município de Coelho Neto/MA, bem como para as atividades e serviços não essenciais autorizados a funcionar, excetuando-se comércios e prestadores de serviços de saúde, bancários, funerário, farmácias, água, gás de cozinha e demais combustíveis, panificadoras e/ou padarias, lanchonetes, sorveteria, pizzarias e congêneres bem como restaurantes e os cursos de informática sendo estes últimos com horários estabelecidos conforme incisos III, IV, V e XVI do presente artigo.

§2º - Fica proibida a circulação de pessoas e veículos no território do município, excetuando-se prestadores de serviços de segurança, saúde e eventuais moradores da cidade que estejam em trânsito, no horário das 23h00min às 04h00min do dia subsequente, no período de vigência deste decreto.

§3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, além das medidas sanitárias em vigor deverão observar o disposto nas Portarias do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 7º - As medidas determinadas pelo presente decreto entrarão em vigor, a partir do dia 08 de setembro de 2020, sem prejuízo do disposto e determinado no Decreto Municipal nº 430, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 431, de 27 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 442, de 13 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 460, de 04 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 477, de 24 de maio





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



de 2020, no Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020 e no Decreto Municipal nº 516/2020, de 06 de julho de 2020.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, bem como as demais penalidades na forma da Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 039, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 9º - As medidas e prazos previstos neste Decreto terão duração de 30 dias, a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

